



DECRETO N° 2.068, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO, EM RAZÃO DO RISCO DA EPIDEMIA POR DOENÇAS TRANSMITIDAS PELO AEDES AEGYPTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a epidemia nacional causada pelo mosquito transmissor do vírus da dengue;

Considerando a grande quantidade de casos notificados pelo sistema municipal de saúde do vírus da dengue em âmbito municipal, totalizando mais de duzentos casos de acordo com relatório médico;

Considerando o relatório expedido pela Secretaria Municipal de Saúde com dados atualizados sobre novos casos de dengue em âmbito municipal e a necessidade de intervenção emergencial para conter a crise no sistema municipal de saúde;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada situação de emergência no âmbito da saúde pública em Barra do Turvo, em razão do risco de epidemia de dengue e outras arboviroses.

§ 1º - A situação de emergência de que trata este Decreto autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à contenção da epidemia, em especial, a aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.

§ 2º - As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses.

§ 3º - A situação de emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses não abrange todas as ações, equipes, equipamentos e processos de saúde de Barra do Turvo, limitando-se ao que seja decorrente da situação sanitária específica.

§ 4º - A caracterização jurídica da situação da emergência pública em saúde decorrente da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses se inicia com a publicação do presente decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art.2º-As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – O município de Barra do Turvo seguirá as diretrizes gerais e medidas expedidas pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, no que tange ao procedimento e ações para conter a transmissão do vírus.

Art. 3º - Considerada a caracterização de necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate à epidemia, observada a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, e devem ser aditivados, na forma própria e dentro dos limites legais, os contratos e convênios administrativos que favoreçam o combate à presença do mosquito transmissor do vírus.

Parágrafo único – Respeitadas as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão firmados os contratos emergenciais necessários ao combate da presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do chikungunya e do vírus da zika e atual infecção intensificada da dengue e outras arboviroses, inclusive com a adoção de novas tecnologias.

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de março de 2024.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal